



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Considerando a tramitação do Projeto de Lei n. 005/2019-CMSFX, de autoria do vereador Raylson de Sousa Teixeira (PP), aprovado por unanimidade deste Parlamento na 8ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo realizada em 18 de setembro de 2019 e, transformado em Autógrafo n. 016/2019-MD/CMSFX, protocolado na Prefeitura Municipal em 2 de outubro de 2019, através do Ofício n. 299/2019-PRES/CMSFX.

Considerando o previsto no artigo 63 e seu Parágrafo único da LOM combinado com os artigos 266, §§, 267, incisos e §§, artigo 268, Parágrafo único e artigo 269 do RI.


Considerando que todos os prazos limites esgotaram-se, e após a Prefeitura Municipal fornecer a numeração necessária para a tomada de providências por parte desse Gabinete, assim, o Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará decide pela sanção tácita da seguinte Lei:

LEI Nº. 571/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 13/11/2019



Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Portaria nº 002/2019

Dispõe sobre a cooficialização da língua Mebêngôkre (Kayapó) no Município de São Félix do Xingu - PA e o incentivo da disciplina de estudo da língua no currículo escolar, nas escolas da rede municipal de ensino localizadas nas regiões em que predominam a população descendente no município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento no inciso IV do Art. 43, e Art. 63 da LOM, além do inciso IV do Art. 40 e § 2º. do Art. 266 do RI, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – Fica instituído o Mebêngôkre (Kayapó) como língua cooficial no Município de São Félix do Xingu – PA.


Ver. Evaldo L. de Oliveira (MDB)
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Art. 2º. A cooficialização da língua Mebêngôkre (Kayapó) obriga o município a:

- I. manter os atendimentos ao público, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua cooficializada.
- II. produzir a documentação pública, as campanhas publicitárias, institucionais, os avisos, as placas indicativas de ruas, praças e prédios públicos e as comunicações de interesse público, na língua oficial e na língua cooficializada.
- III. incentivar o aprendizado e o uso da língua Mebêngôkre (Kayapó), nas escolas da rede pública municipal e nos meios de comunicação.

Art. 3º. São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública, editados na língua Mebêngôkre (Kayapó).

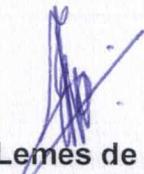
Art. 4º. O uso da língua Mebêngôkre (Kayapó) não será motivo de discriminação, no exercício dos direitos de cidadania, assegurados pela Constituição Federal.

Art. 5º. As pessoas jurídicas estabelecidas no município de São Félix do Xingu deverão adotar atendimento e mensagens ao público, no idioma oficial e naquele cooficializado por esta Lei.

Art. 6º. A administração pública municipal terá um prazo de 05 anos para adequação de suas entidades e departamentos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 13 de novembro de 2019.


Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (MDB)
Presidente CMSFX